



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 31 MAIO DE 2016.

Recomendação aos Partidos Políticos para que atendam à alteração do percentual referente à participação política feminina na propaganda partidária.

O PROCURADOR-GERAL ELEITORAL, no exercício de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 127 e 129 da [CF](#) e da [Lei Complementar n.º 75/93](#), e Considerando que a participação da mulher nas diversas esferas do poder é pilar ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito e que a efetiva representatividade política feminina tem como mister incluir nos planos de governo federal, estadual ou municipal caráter de sensibilidade social e ética presente de modo mais acentuado nas mulheres, essencial à construção de um poder mais humanitário;

Considerando que a desigualdade existente entre homens e mulheres na participação política vem sendo minimizada por alterações legislativas com regras que fixam cota mínima feminina em diversos segmentos, sendo uma delas o percentual mínimo reservado à propaganda partidária;

Considerando a alteração da [Lei n.º 9.096/95](#) pela [Lei n.º 13.165/2015](#), quanto ao percentual de tempo mínimo na propaganda partidária destinado à promoção e à difusão da participação política feminina a partir deste ano;

Considerando que a Procuradoria Geral Eleitoral detém atribuição de fiscalizar o cumprimento das normas eleitorais pelos partidos políticos, incluindo as que disciplinam a propaganda partidária no âmbito nacional;

RECOMENDA aos Partidos Políticos que atendam à alteração dada pelos arts. 10 e 11 da [Lei n.º 13.165/2015](#) ao art. 45, IV, da [Lei n.º 9.096/95](#), referente à participação política feminina na propaganda partidária, nos seguintes percentuais:

nos anos de 2016 a 2018, percentual mínimo de 20% do programa partidário;

nos anos de 2019 a 2022, percentual mínimo de 15% do programa partidário;

nos anos de 2023 e seguintes, percentual mínimo de 10% do programa partidário.

Publique-se no Diário Eletrônico.

Oficie-se aos Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 16 jun. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 1.](#)

**M P F**  
**Ministério Público Federal**